

Lei nº 1.592 de 16 de Dezembro de 1966

Dispõe sobre Férias Remuneradas

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar em dinheiro, as férias não gozadas pelo Pessoal Fixo e Variável da Municipalidade, desde que haja necessidade premente do aproveitamento do servidor em serviço.

§ Único - Somente poderão ser pagas, as férias não gozadas e vencidas até dois anos da data do pedido.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas decorrentes do crédito especial aberto pelo artigo 2º, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 16 de Dezembro de 1966.

Os. A. J. da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16 de Dezembro de 1966.

J. J. da Silva
Secretário.